



# **Prefeitura Municipal de Potiraguá — BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

LEI ORDINÁRIA Nº 08/2017.

LEI ORDINÁRIA Nº 09/2017.

ADJUDICAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017.

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017.

EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017.

ADJUDICAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.

EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI ORDINÁRIA Nº 08/2017**

Potiraguá-Ba, Em 03 de Julho de 2017.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018- LDO-2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,**

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Potiraguá, Estado Bahia, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei,

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Bahia da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas. crédito presumido, etc.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio,

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ-BAHIA, 03 DE JULHO DE 2017.

**JORGE PORTO CHELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI ORDINÁRIA Nº 09/2017

Em 03 de julho de 2017

**Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Conselho e Fundo Municipal do Meio Ambiente de Potiraguá, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

SEÇÃO I

DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Dos fins e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida aos habitantes de Potiraguá.

Art. 2º - Para assegurar a efetividade do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, a Política Municipal observará os seguintes princípios:

I - Desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II - Prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

III - Função sócio-ambiental da propriedade urbana e rural;

IV - Participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do Meio Ambiente;

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



V - Reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI - Responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do Meio Ambiente;

VII - Educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - Proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;

IX - Harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais;

X - Responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do Meio Ambiente;

XI - A Política de Meio Ambiente do Município de Potiraguá deverá respeitar as diretrizes propostas no Plano Diretor.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA**

Art. 3º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA é constituído pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, na forma e com as características que se seguem:

I - Como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente - CODEMA, com as finalidades precípua de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto nesta Lei.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



II - Como órgão executor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fornecerá o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a competência do CODEMA.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

SUBSEÇÃO

I

DA NATUREZA

Art. 4º - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Potiraguá o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 5º - O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 6º - Será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada para a defesa do Meio Ambiente.

Art. 7º - O exercício da função dos membros do CODEMA é vedado:

I - a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização;

II - a funcionários públicos da Municipalidade na representação de Instituições da Sociedade Civil.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil da maneira a seguir:

I - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seu suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, e seu suplente;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e seu suplente
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e seu suplente;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu suplente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- g) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e seu suplente.

II - Sociedade Civil:

II- Sociedade Civil: A definição das entidades representantes da Sociedade Civil, compostos por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), será feita através de Seminário ou Audiência Pública a ser organizada com parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a sociedade civil organizada no município de Potiraguá.

§ 1º A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não poderá ser remunerada a qualquer título.

§ 2º A forma de representação será estabelecida por meio de Decreto Municipal.

SUBSEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 9º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica: I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Plenário.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente-CODEMA compete:

I - Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente;

II - Propor normas técnicas, padrões de proteção e conservação, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás, certidões de localização ou declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e regulamentos municipais;

IV - Analisar, orientar e licenciar a operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do Meio Ambiente, determinando igualmente a realocação, a suspensão ou o encerramento dessas atividades, quando necessário;

V - Aplicar penalidades no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

VI - Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental, depois de pedido de reconsideração indeferido na esfera competente;

VII - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação pertinente;

VIII - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

IX - Homologar acordos, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, além das exigidas em lei;

X - Acompanhar e controlar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- XI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XII - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;
- XIII - Opinar, previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- XIV - Opinar, previamente, sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de planejamento e desenvolvimento do município;
- XV - Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com proteção ambiental;
- XVI - Propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia;
- XVII - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVIII - Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIX - Atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais enfatizando os problemas e peculiaridades do Município;
- XX - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XXI - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- XXII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências, nos procedimentos que dizem respeito a proteção do Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



XXIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XXIV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XXVI - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVII - Responder a consultas sobre matéria de sua competência, orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas e padrões de proteção ambiental e divulgar relatório sobre a qualidade ambiental;

XXVIII - Apresentar ao Prefeito Municipal o Projeto de regulamentação desta lei.

**CAPÍTULO III**

Do controle e da fiscalização das fontes poluidoras e da degradação ambiental.

Art. 11 - A construção, instalação, localização, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimento que utilize recursos ambientais, considerado efetivo ou potencialmente poluidor, bem assim o empreendimento capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município, ficam sujeitos ao licenciamento pelo CODEMA.

Art. 12 - O CODEMA, na execução do disposto nesta lei, articular-se-á, preferencialmente, mediante convênio, com os órgãos federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente exerçam atribuições de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, visando a uma atuação coordenada que resguarde as respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta somente aprovarão projeto de implantação ou ampliação de atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras do Meio Ambiente após o licenciamento a que se refere este artigo, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade de seus atos.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 13 - O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

**I – Licença Ambiental Fase I** - Localização, a ser concedida pelo órgão ambiental, antes da concessão do respectivo Alvará, conforme estabelecido em Regulamento, na fase de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos.

**II – Licença Ambiental Fase II** - Implantação, a ser concedida pelo órgão ambiental na fase de implantação do empreendimento ou atividade, definindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes estabelecidos pelo órgão ambiental, quando for o caso.

**III – Licença Ambiental Fase III** - Operação, a ser concedida pelo órgão ambiental, autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade, de acordo com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes definidos pelo órgão ambiental, quando for o caso.

**IV - Licença Simplificada**, a ser concedida pelo órgão ambiental, com os efeitos de localização, implantação e operação, para atividades de micro ou pequeno porte a ser deferido pelo órgão ambiental, objetivando a simplificação dos procedimentos a serem adotados pelo interessado.

**IV – Licença de Alteração**, a ser concedida pelo órgão ambiental, podendo se dar, para efeito de ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente.

§ 1º: Nos casos em que seja necessário o EIA/RIMA, deverá ser realizada Audiência Pública, a critério do órgão ambiental ou do CODEMA, bem como nos casos previstos na Resolução CONAMA no. 09/87.

§ 2º: Para atividades enquadradas como médio, grande e excepcional porte, será exigida a publicação da solicitação de licenciamento ambiental em jornal local/regional de grande circulação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º: Nos casos de empreendimentos de micro e pequeno porte, a publicidade dar-se-á através da instalação de uma placa em local visível na área do empreendimento, contendo informações do nome do empreendimento, número da licença e data de seu deferimento.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º: A Autorização Ambiental será concedida pelo órgão ambiental para realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não impliquem em instalações permanentes.

§ 5º O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no caput deste artigo será estabelecido em ato normativo do CODEMA.

§ 6º O prazo para concessão das licenças referidas no caput deste artigo será de até 06 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.

§ 7º As exigências previstas no parágrafo segundo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

§ 8º A concessão ou renovação de licenças previstas nesta lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais, e para apresentação de impugnação fundamentada por escrito.

§ 9º O valor das taxas de licenciamento ambiental estão especificadas no Anexo I desta lei, cujos valores poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.14 Fica Criada no âmbito do Município de Potiraguá a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA, cujo valores estão especificadas no Anexo II desta lei, cujos valores poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 15 - A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, orientada pelo CODEMA.

Art. 16 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 17 - Aos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 18 - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, com ônus para eles, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único. As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento de técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente as expensas do responsável pela fonte poluidora.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apreciação do CODEMA.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22 - Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do CODEMA e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos dele decorrentes, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 23 - As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leve, grave ou gravíssima, levando-se em conta:

- I - As suas conseqüências;
- II - As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III - Os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. O Regulamento desta lei fixará as condutas consideradas lesivas ao Meio Ambiente, determinando a gradação, conforme o caput deste artigo, bem como o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:

- a) para a classificação das infrações de que trata este artigo;
- b) para a imposição de penalidade;
- c) para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.

Art. 24. Sem prejuízo das sanções penais e civis, aos infratores das disposições desta Lei e normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III - interdição temporária ou definitiva;
- IV - embargo temporário ou definitivo;
- V - demolição;
- VI - apreensão dos animais produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- VII - suspensão parcial ou total de atividades;
- VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;
- IX - destruição ou inutilização de produto;
- X - perda ou restrição de direitos consistentes em:
  - a) suspensão de registro, licença ou autorização;
  - b) cancelamento de registro, licença e autorização;

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- c) perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;
- d) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;
- e) proibição de licitar e contratar com a administração pública pelo período de até três anos.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

§ 3º. A penalidade de advertência será aplicada, a critério da autoridade fiscalizadora, quando se tratar de infração de natureza leve, fixando-se, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§ 4º A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente instruído em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental municipal.

§ 5º. Nos casos de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 6º. A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da autoridade competente, nos casos previstos no regulamento.

§ 7º. O valor da multa será corrigido, periodicamente, pelo Poder Executivo Municipal com base em índices oficiais.

Art 25. As infrações decorrentes desta Lei serão classificadas como leves, graves e gravíssimas, conforme definidas em regulamento, observando-se a seguinte graduação:

- I - infrações leves: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - infrações graves: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III - infrações gravíssimas: até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art 26. O regulamento definirá os critérios para o estabelecimento do valor das multas.

Art. 27. Para gradação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão observados os seguintes critérios:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - o porte do empreendimento;
- V - o grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- VI - tratar-se de infração formal ou material.

Art. 28. Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo equivalente ao dobro da multa correspondente à infração cometida.

§ 1º Constitui reincidência a prática de nova infração da mesma natureza.

§ 2º Não será considerada reincidência se, entre a infração cometida e a anterior, houver decorrido o prazo de 3 (três) anos.

Art. 29. Responderá também pela infração quem contribuir para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 1º Quando a infração for cometida por menores ou incapazes, responderá por ela quem juridicamente os representar.

§ 2º A celebração de termo de compromisso poderá implicar redução de até 90 % (noventa por cento) do valor da multa imposta, ficando o órgão competente obrigado a motivar e circunstanciar o ato no competente processo.

Art. 30. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurado aos agentes credenciados, na forma da lei, o acesso às instalações públicas ou privadas.

Parágrafo Único. No caso de resistência, a ação da fiscalização e a execução das penalidades previstas nesta Lei serão efetuadas com a requisição de força policial.

Art. 31. Poderão os órgãos executores celebrar Termo de Compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 32 - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

Art. 33 - As multas poderão, a critério do CODEMA, serem revertidas para correção das irregularidades ambientais geradoras da multa.

**CAPÍTULO V**

**DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**SUBSEÇÃO I**

**DA NATUREZA E APLICAÇÕES**

**SUBSEÇÃO II**

**DAS RECEITAS**

Art. 34. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA - em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 35 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas públicas estabelecidas no Capítulo III art. 101 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Incluem-se nas finalidades do *caput* as metas da Agenda 21 (vinte e um), bem como equipar o órgão municipal incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

§2º. - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Potiraguá, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 36. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - Valores provenientes de taxas e tarifas ambientais, bem como da aplicação de penalidades/multas oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência;

III - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

V - Acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

VI - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - Produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VIII - Produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

IX - Recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

X - Valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XI - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XII - Recurso proveniente do ICMS Ecológico;

XIII - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º A dotação prevista no Orçamento Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo. § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

Art. 37. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Art. 38. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:  
I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 39. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 40. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 41 - As verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão aplicadas em conformidade com seu "Plano de Aplicação de Recursos", só podendo ter destinação diferente se for determinado pelo CODEMA, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do Meio Ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 42 - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

#### CAPITULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, do Ensino Fundamental, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 45 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e ser aprovado por decreto municipal.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 46 - O Poder Executivo, para a concessão de incentivo e financiamento a projeto de desenvolvimento econômico ou a sua implementação, levará em consideração o cumprimento, pelo requerente, dos dispositivos desta lei.

Art. 47 - A aplicação de equipamento de controle da poluição, o tratamento de efluente industrial ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, e a conservação de recursos naturais, constituem fatores relevantes a serem considerados pelo Poder Executivo na concessão de estímulos em forma de financiamento, incentivo fiscal e ajuda técnica.

Art. 48 - As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao que foi estabelecido nesta lei e na sua regulamentação.

Art. 49 - Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a matéria, e em situações que o CODEMA considerar necessária, este estabelecerá para o Município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos.

Art. 50 - O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental no Município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

- I - os requisitos mínimos dos editais;
- II - os prazos para exame e apresentação de objeções;
- III - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art. 51 - Ao CODEMA compete baixar deliberações aprovando instruções, normas e diretrizes e outros atos complementares necessários ao funcionamento do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental e à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único. As deliberações do CODEMA constituem complemento desta Lei.

Art. 52 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA

Art. 53 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 54 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, em 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art.55- O município de Potiraguá, através da Secretaria de Meio Ambiente só poderá conceder licença ambiental para as empresas nacionais, multinacionais e pessoas físicas que cultivam eucalipto, pinhos e similares, somente com a autorização do Poder Legislativo, através de votação em plenário.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 06/2015

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ

JORGE PORTO CHELES

PREFEITO MUNICIPAL

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

TIPO	VALOR (R\$)		
MANIFESTAÇÃO PRÉVIA (MP)	300,00		
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) OU DISPENSA DE LICENÇA (DP)	500,00		
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) MICRO E PEQUENAS ATIVIDADES DIVERSAS	600,00		
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) LATICINIO ATÉ 1.000 (MIL) LITROS/DIA	600,00		
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) LATICINIO ACIMA DE 1.000(MIL) LITROS/DIA	1.000,00		
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) MINERAÇÃO/ALTO IMPACTO	2.500,00		
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL	400,00		
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POSTO DE COMBUSTIVEL	1.000,00		
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE LAVA JATO	500,00		
TIPO DE PROCESSO	PORTE DO EMPREENDIMENTO		
	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
LICENÇA AMBIENTAL FASE I (LOCALIZAÇÃO)	1.500,00	3.000,00	5.000,00
LICENÇA AMBIENTAL FASE II (IMPLANTAÇÃO)	2.000,00	5.000,00	8.000,00
LICENÇA AMBIENTAL FASE III (OPERAÇÃO)	1.000,00	3.000,00	6.000,00
LICENÇA DE MODIFICAÇÃO	2.000,00	4.000,00	8.000,00

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Anexo II**

**TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA**

TIPO	VALOR (R\$)
TAXA DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA) – POR TRIMESTRE PARA MINERADORA	1.500,00

---

Praça Rita Maria Alves, N° 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



---

— Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



## **ADJUDICAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2017**

Adjudico a licitação realizada no dia 17 de Maio de 2017, na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Móveis nas qualidades e quantificações contidas em Edital**, onde foram julgadas e declaradas vencedoras do certame as empresas **BRUNO SOUZA GOMES ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 23.105.462/0001-79, situada à Rua Juscelino Kubtchek, nº 73, Térreo, Centro, Potiraguá/BA, **HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.091.711/0001-68, situada à Rua Juscelino Kubthesk, nº 119, Centro, Itororó/BA, **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.751.735/0001-45, situada à Rua da matriz, nº 108, Valéria, Salvador/BA e **IBIRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 12.109.094/0001-10, situada à Avenida Alexandre Quinto, nº 148 – A, Centro, Ibirapitanga/BA, da seguinte forma abaixo:

LOTES	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR
LOTE I	WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA ME	R\$ 32.950,00
LOTE II	BRUNO SOUZA GOMES ME	R\$ 18.810,00
LOTE III	WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA ME	R\$ 29.100,00
LOTE IV	Deserto	Deserto
LOTE V	BRUNO SOUZA GOMES ME	R\$ 46.530,00
LOTE VI	HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA ME	R\$ 18.500,00
LOTE VII	HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA ME	R\$ 259.000,00
LOTE VIII	Deserto	Deserto
LOTE IX	HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA ME	R\$ 10.000,00
LOTE X	IBIRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME	R\$ 93.000,00
LOTE XI	HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA ME	R\$ 24.000,00

Potiraguá-BA, 01 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Juvenário Soares Lucas Júnior  
 Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
 Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90



## **HOMOLOGAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017**

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 035/2017, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Móveis nas qualidades e quantificações contidas em Edital**, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo sido julgadas e declaradas vencedoras do certame as empresas **BRUNO SOUZA GOMES ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 23.105.462/0001-79, situada à Rua Juscelino Kubtich, nº 73, Térreo, Centro, Potiraguá/BA, **HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.091.711/0001-68, situada à Rua Juscelino Kubthesk, nº 119, Centro, Ipororó/BA, **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.751.735/0001-45, situada à Rua da matriz, nº 108, Valéria, Salvador/BA e **IBIRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 12.109.094/0001-10, na forma da ata.

Potiraguá/BA, 01 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jorge Porto Cheles  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Ao Pregão Presencial Nº 035/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jorge Porto Cheles.

**CONTRATADA:** A empresa **HELDER DOS SANTOS MATOS SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 07.091.711/0001-68, situada à Rua. Juscelino Kubthesk, nº 119, Centro, Itororó/BA.

**OBJETO:** O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, ou seja, contratação de empresa do ramo para fornecimento de Equipamentos de Informática, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Móveis. Deverá a contratada entregar os produtos referentes aos lotes VI, VII, IX e XI em que fora vencedora

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor do presente instrumento limita-se a R\$ 311.150,00 (Trezentos e Onze Mil e Cento e Cinquenta Reais), cujo pagamento será efetuado proporcionalmente aos produtos fornecidos.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 01 de Junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE**  
Jorge Porto Cheles - Prefeito

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Ao Pregão Presencial Nº 035/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jorge Porto Cheles.

**CONTRATADA:** A empresa **BRUNO SOUZA GOMES ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 23.105.462/0001-79, situada à Rua Juscelino Kubtich, nº 73, Térreo, Centro, Potiraguá/BA.

**OBJETO:** O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Eletrodomésticos. Deverá a contratada entregar os produtos referentes aos Lotes II e V em que fora vencedora.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor do presente instrumento limita-se a R\$ 65.339,98 (Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), cujo pagamento será efetuado proporcionalmente aos produtos fornecidos.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 28 de Junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE**  
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Ao Pregão Presencial Nº 035/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jorge Porto Cheles.

**CONTRATADA:** A empresa **IBIRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 12.109.094/0001-10, situada à Avenida Alexandre Quinto, nº 148 – A, Centro, Ibirapitanga/BA.

**OBJETO:** O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de móveis. Deverá a contratada entregar os produtos do Lote X em que fora vencedora.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor do presente instrumento limita-se a R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), cujo pagamento será efetuado proporcionalmente aos produtos fornecidos.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 28 de Junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE**  
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Ao Pregão Presencial Nº 035/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jorge Porto Cheles.

**CONTRATADA:** A empresa **WFL DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.751.735/0001-45, situada à Rua da matriz, nº 108, Valéria, Salvador/BA.

**OBJETO:** O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 035/2017, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de eletrodomésticos. Deverá a contratada entregar os produtos dos Lotes I e III em que fora vencedora.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor do presente instrumento limita-se a R\$ 62.050,00 (Sessenta e Dois Mil e Cinquenta Reais), cujo pagamento será efetuado proporcionalmente aos produtos fornecidos.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 30 de Junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE**  
Jorge Porto Cheles - Prefeito

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



## **ADJUDICAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2017**

Adjudico a licitação realizada no dia 28 de Junho de 2017, na modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, tipo menor preço por lote, tendo como objeto, a contratação de pessoa física ou jurídica para o preparo e fornecimento de salgados, lanches, e tortas nas qualidades e quantidades contidas no Edital, onde foi julgada e declarada vencedora do certame, a Srª SILVANI SANTOS DE JESUS SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 024.808.385-60, portadora do RG. nº 20.050.068-66 SSP/BA, da seguinte forma abaixo:

LOTES	LICITANTE	VALOR
LOTE I	SILVANI SANTOS DE JESUS SILVA	R\$ 22.000,00
LOTE II	SILVANI SANTOS DE JESUS SILVA	R\$ 2.000,00
LOTE III	SILVANI SANTOS DE JESUS SILVA	R\$ 9.100,00

Potiraguá-BA, 30 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Juvenário Soares Lucas Júnior  
 Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
 Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/BA – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
CNPJ: 13.752.191/0001-90



## **HOMOLOGAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**

Após analisar os autos do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº 047/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica para o preparo e fornecimento de salgados, lanches, e tortas nas qualidades e quantidades contidas no Edital, e por tudo que foi apresentado, HOMOLOGO a presente licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, tendo sido julgada e declarada vencedora do certame a contratação de pessoa física ou jurídica para o preparo e fornecimento de salgados, lanches, e tortas nas qualidades e quantidades contidas no Edital, com proposta global de R\$ 22.000,00 para Lote I, R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para o Lote II e R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais).

Potiraguá/BA, 30 de Junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jorge Porto Cheles  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/BA – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**CNPJ: 13.752.191/0001-90**



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Ao Pregão Presencial Nº 047/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.752.191/0001-90, com sede a Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Porto Cheles.

**CONTRATADA:** SILVANI SANTOS DE JESUS SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 024.808.385-60, portadora do RG. nº 20.050.068-66 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Sílio Brige, nº 50, Alto da Colina, Potiraguá/BA.

**OBJETO:** O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 047/2017, ou seja, contratação de pessoa física para o preparo e fornecimento de salgados, lanches, e tortas. Deverá a contratada, entregar os produtos/serviços dos Lotes I, II e III em que fora vencedora.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**VALOR:** O valor do presente instrumento limita-se a R\$ 33.100,00 (Trinta e Três Mil e Cem Reais), valor total, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente à prestação dos serviços.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente.

Potiraguá - Bahia, 30 de Junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE**  
Jorge Porto Cheles - Prefeito

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/BA – Telefone (73) 3285 - 2170